

Art. 3º A Resolução Normativa nº 521, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

VI - fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar: o fundo de investimento financeiro disponível em instituições financeiras administradoras que celebrem Acordo de Cooperação Técnica com a ANS;

(NR)

CAPÍTULO IV

Seção III

Acordo de Cooperação Técnica

Art. 13. As operadoras que optarem por adquirir quotas de fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar, cujas instituições financeiras administradoras celebrem Acordo de Cooperação Técnica com a ANS, estarão isentas da necessidade de custódia dessas quotas.

§ 1º O Acordo de Cooperação Técnica que trata o *caput* deverá prever que as quotas estarão vinculadas à ANS, a qual poderá consultar o montante total de quotas adquiridas e ordenar o bloqueio e desbloqueio, total ou parcial, a qualquer momento, de todos os valores aplicados em nome da operadora.

§ 2º Os critérios e condições para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a ANS para gerir os fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar serão definidos pela DIOPE em regulamentação específica." (NR)

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 516, de 2022:

I - o art. 3º; e

II - o inciso III do art. 5º.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

WADIIH NEMER DAMOUS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fiori Pregueiro, Assessor(a)**, em 09/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **34540997** e o código CRC **27ECBDE3**.